



NOTA DE REPÚDIO

O Plenário do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Paraná - CONESD/PR, em reunião ordinária ocorrida em 14/10/2020, por maioria dos seus membros, cumprindo suas atribuições dispostas no Decreto Estadual n. 3378/2019 e,

Considerando Nota Técnica n. 01/20 da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção as Drogas –SENAPRED do Ministério da Cidadania.

Considerando Nota Técnica n. 108/20 da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Considerando que a ANVISA, por meio da Nota Técnica n. 43/20 afirmou que o uso medicinal de cannabis já está regulamentado por meio de normas próprias, não havendo necessidade de alteração da legislação de controle.

Considerando que os critérios para a importação de produtos derivados de cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição médica, estão dispostos na resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA 335/20.

Considerando que os procedimentos para a concessão de autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como os requisitos para a comercialização, a prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de cannabis para fins medicinais já estão regulamentados pela ANVISA, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 327/19.

Vem a público, expressar seu Repúdio ao Projeto de Lei 399/15 e seu substitutivo, que altera o artigo 2º da lei 11.343/06, que dispõe sobre cultivo, processamento, pesquisa, produção e comercialização de produtos à base de cannabis spp, por entender que sua generalidade e amplitude trará sérios prejuízos a Sociedade Paranaense e Brasileira.